

Ordem de Execução de Serviços nº 74/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA
CNPJ: 09.505.761/0001-70
Endereço: Rua Argentina, nº 41, Sala 53, Centro - Águas de Lindóia/SP
CEP: 13940-000
Fone: (19) 99694.2367 e (19) 99678.0175

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do palestrante Dill Casella, por meio da empresa Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.761/0001-70, para ministrar a Palestra "Recalculando a Própria Rota: Equilíbrio Emocional, Pessoal, Profissional e Saúde Mental", de forma *on-line*, na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2021, no dia 8 de novembro de 2021.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício

Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os profissionais do quadro de pessoal da Funpresp-Exe terão acesso ao treinamento no período de 08 de novembro de 2021.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços previsto no Projeto Básico, anexo 1 deste instrumento.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.4. Assegurar a participação da profissional no Programa de Educação Continuada, se atendidos os requisitos necessários;

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.6 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.7 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

7.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de descumprimento dos serviços estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à FUNPESP-EXE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, ____ de outubro de 2021.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

DILMAR LIESS CASELLA
Representante legal da Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA

TESTEMUNHAS

GIULIANE BRAGA LOURENÇO
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0036086



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 28/10/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038452** e o código CRC **A4CABBE6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000200/2021-11

SEI nº 0038452

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000200/2021-11

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. SQVT: Semana Qualidade de Vida no Trabalho.
- 1.2. Palestra: Exposição oral que objetiva apresentar conteúdos importantes, bem como atualizações e novas abordagens sobre determinado tema ou sobre o contexto em que a Fundação está inserida.
- 1.3. Inexigibilidade de licitação: *com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.*

2. DO OBJETO

2.1. Contratação do palestrante Dill Casella, por meio da empresa Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.761/0001-70, para ministrar a Palestra "Recalculando a Própria Rota: Equilíbrio Emocional, Pessoal, Profissional e Saúde Mental", de forma *on-line*, na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2021, no dia 8 de novembro de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Funpresp-Exe tem como um dos seus objetivos estratégicos dotar a instituição de quadro de pessoal suficiente, qualificado, comprometido e estimulado. Para sua consecução, foram estabelecidas diversas ações, dentre as quais a instituição do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT).
- 3.2. O PQVT, também denominado de Viver Bem Funpresp, contempla ações que visam a promoção da saúde dos profissionais, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos empregados, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social, a fim de apresentar aos profissionais projetos distintos, que proporcionem um ambiente de bem-estar individual e coletivo, prevenindo riscos à saúde e reforçando um clima colaborativo na Fundação.
- 3.3. Abaixo as ações que integram o Programa Viver Bem Funpresp:
 - Circuito de Bem com a Vida: com práticas diversas, que auxiliem o equilíbrio holístico do profissional, por meio de mini cursos e oficinas com especialistas
 - Campanhas de prevenção de saúde
 - Dicas culturais
 - Informações sobre temas relativos à segurança do trabalho e à promoção da qualidade de vida
 - Informações sobre campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde
 - Vacinação contra o vírus da gripe
 - Massagem/Ginástica Laboral: ação preventiva na questão ergonômica,

podendo ocorrer presencialmente ou na modalidade *on-line*

- Semana de Qualidade de Vida: palestras com temas diversos e com momentos de integração entre os profissionais através de atividades propostas.

3.4. A cada ano, serão trabalhadas temáticas específicas dentro do escopo do Programa, observando os eixos estabelecidos e as demandas identificadas junto aos empregados e aprovadas pela Diretoria Executiva.

3.5. O Programa visa, portanto, estimular a promoção da saúde e o bem-estar, por meio de palestras e outras iniciativas estabelecidas, a fim de elevar a performance profissional e a qualidade de vida no trabalho.

3.6. Dessa forma, propõe-se a contratação do palestrante Dill Casella, por meio da empresa Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.761/0001-70, para ministrar a Palestra "Recalculando a Própria Rota: Equilíbrio Emocional, Pessoal, Profissional e Saúde Mental" na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Informações gerais da palestra "Recalculando a Própria Rota: Equilíbrio Emocional, Pessoal, Profissional e Saúde Mental":

- Público-alvo: Quadro de pessoal da Funpresp-Exe
- Local: *on-line*, com transmissão por meio da plataforma *Microsoft Teams*
- Carga horária: 1 hora
- Data: 08 de novembro de 2021

4.2. A palestra abordará os seguintes temas (sujeitos a customização):

- Fazer acontecer na vida pessoal e profissional
- Como fazer acontecer?
- "Não somos máquinas de pensar: somos máquinas de sentir, que pensam" (inteligência emocional e saúde mental)
- Relações H2H (de humano para humano)
- Com o que você já sonhou? Realizou?
- Qual realidade que estamos criando?
- Ética para o trabalho e para a vida
- Como construir harmonia e confiança (PNL)
- Criatividade x Inovação
- Proatividade: o que é isso?
- Sensores ligados
- Olhando para frente
- Falando de futuro

4.3. Os participantes também terão acesso ao livro digital "Atitude e Altitude - Uma História Sobre Convivência, Liderança e Criatividade", lançado pela Editora Vozes, de autoria do palestrante Dill Casella.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à empresa Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.761/0001-70, o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em conformidade com a Tabela de Remuneração para

Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019.

5.2. A referida Nota Técnica instituiu mecanismos para remunerar profissionais que atuam de forma independente, reconhecidos no mercado como palestrantes, conferencistas ou debatedores. Os critérios adotados na referida Nota Técnica levam em consideração: i) a natureza do tema; ii) a formação acadêmica; iii) a comprovada experiência profissional na área a qual o palestrante se propuser atuar; e iv) a publicação de trabalhos, projetos ou artigos sobre o tema de domínio.

5.3. Nesse sentido, apresentamos abaixo a tabela de remuneração do palestrante:

CRITÉRIOS		
Natureza e complexidade do tema	Pontos	Pontuação Palestrante
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	5
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	
Formação acadêmica		
1. Pós-Graduação Lato Sensu	2	2
2. Pós-Graduação stricto sensu Mestrado	3	
3. Pós-Graduação stricto sensu Doutorado	4	
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais		
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	
3. 10 a 15 anos	3	
4. acima de 15 anos	4	4
Publicação de Trabalhos científicos		
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	2
TIPO/VALOR PAGO		
Tipos/Valor	Faixa de Valor	Total
Tipo I - 16 a 20 pontos	De R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	
Tipo II - 10 a 15 pontos	De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	13
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De R\$ 1.000,00 a 5.000,00	

5.4. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada, a situação deverá ser comunicada à GEPES, para que esta gerência mantenha contato com a contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

6.3. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 assim versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

6.4. O art. 13 da Lei 8666/1993 elenca rol de serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais se enquadra o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

6.5. Na inexigibilidade de licitação não há possibilidade de competição, de forma que, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a inexigibilidade de licitação pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; e c) natureza do serviço a ser prestado (REsp 942.412/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin – DJe 09/03/2009).

6.6. A fim de reforçar o entendimento sobre o enquadramento proposto, importa aludir aos esclarecimentos de doutrinadores do Direito Administrativo sobre o tema em tela. Ensina José dos Santos de Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, 2010, pág. 293-294, que:

"Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos e especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, treinamento de pessoas, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja especial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer

restrição em tal sentido.

Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo de notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrário sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados.

Revestindo-se o serviço de todas essas características, pode a Administração contratar diretamente profissional, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição."

6.7. A propósito, ratificam esse entendimento as súmulas e julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

SÚMULA TCU 39

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

SÚMULA TCU 252

Enunciado: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviços técnicos especializados, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 - Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 - Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 1247/2008 - Plenário

Enunciado: As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 - Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

ACÓRDÃO TCU 1074/2013 - Plenário

Enunciado: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

6.8. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes disposições:

6.8.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

6.8.1.1. Conforme elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são enquadrados como serviço técnico de

profissional especializado.

6.8.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como conceitua, agora, o § 1º do art. 25, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição. **Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender, 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.** Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos arts. 13 e 25, II.

(...)Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

6.8.1.3.

6.8.2. Da singularidade do serviço a ser contratado

6.8.2.1. Além do enquadramento do serviço no rol do artigo 13 da Lei 8.666/1993, conforme os parâmetros acima aludidos, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

6.8.2.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. **O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado.** Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

6.8.2.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, **é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço.** " (grifos nossos)

6.8.2.4. A singularidade do serviço se materializa no conteúdo e na metodologia da palestra.

6.8.2.5. A metodologia a ser utilizada pelo palestrante consiste em: atividades expositivas teóricas e vivenciais, fundamentadas em PNL e técnicas de Coaching; modernos métodos de gestão e inovação, aplicadas a situações práticas do dia a dia; e versões musicais personalizadas de caráter reflexivo.

6.8.2.6. A palestra "Recalculando a Própria Rota: Equilíbrio Emocional, Pessoal, Profissional e Saúde Mental" é a oportunidade de um olhar inicial para o "eu interior" e a imediata projeção de perspectivas futuras. Construída com linguagem acessível e de fácil assimilação, a palestra evoluirá com muita ludicidade, recursos artísticos em vídeos, versões personalizadas de canções populares performadas pelo palestrante.

6.8.2.7. Cumpre destacar o conteúdo a ser abordado na palestra, a ser customizado, qual seja:

- Fazer acontecer na vida pessoal e profissional
- Como fazer acontecer?
- "Não somos máquinas de pensar: somos máquinas de sentir, que pensam" (inteligência emocional e saúde mental)
- Relações H2H (de humano para humano)
- Com o que você já sonhou? Realizou?
- Qual realidade que estamos criando?
- Ética para o trabalho e para a vida
- Como construir harmonia e confiança (PNL)
- Criatividade x Inovação
- Proatividade: o que é isso?
- Sensores ligados
- Olhando para frente
- Falando de futuro

6.8.3. Da notória especialização do Contratado

6.8.3.1. O § 1º, do artigo 25 da Lei 8.666/1993 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.8.3.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

6.8.3.3. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) a palestra, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

6.8.3.4. Abaixo, o currículo resumido do palestrante Dill Casella:

Realiza palestras profissionalmente há mais de 15 anos, sendo atualmente um dos palestrantes mais criativos e contratados no Brasil!

Engenheiro, pós graduado em Administração de Empresas, com ênfase em Marketing, possui especialização em Desenvolvimento Gerencial e Empreendedorismo pela Fundação Dom Cabral e vários cursos de aperfeiçoamento, atualização (Amana Key, ESPM) e Formação em Programação Neurolinguística pela Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística.

Em junho de 2017, marcou presença na Maior Conferência de Criatividade e Inovação dos EUA, uma das maiores do mundo, realizada na University at Buffalo (The State University of New York). Na ocasião, Dill Casella obteve "Certificação em Inovação" pela Creative Education Foundation.

Ocupou cargos de liderança de empresas multinacionais e nacionais de médio e grande porte, tais como Qualimat, Lafarge Group e Grupo Camargo Corrêa.

Ator amador, compositor e escritor, é autor do livro "Atitude e Altitude - Uma História Sobre Convivência, Liderança e Criatividade" - Editora Vozes, além de publicar artigos regularmente em dezenas de veículos de mídia eletrônica e impressa.

Sócio-diretor da Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais.

6.9. Nesse sentido, entendemos que a contratação do palestrante Dill Casella, por meio da empresa Despertare Treinamentos Empresariais e Culturais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.761/0001-70, para ministrar a Palestra "Recalculando a Própria Rota: Equilíbrio Emocional, Pessoal, Profissional e Saúde Mental", de forma *on-line*, na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) de 202, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

7.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

7.1.3. Assegurar a participação do(s) profissional(is) na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

7.1.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

7.1.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e

trabalhistas, durante a vigência da contratação;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

8.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

9.2. A Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Serviço.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na Ordem de Serviço.

9.4. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Danielli de Mendonca dos Santos, Analista de Previdência Complementar**, em 20/10/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenadora**, em 20/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 20/10/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036086** e o código CRC **522F5426**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000200/2021-11

SEI nº 0036086

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº 74 para assinatura.pdf

Documento número #ad59186c-4581-47f3-b509-d91ff805e70d

Hash do documento original (SHA256): 9b4f2a4784ce1f81651e52134b2ba167e698df7d2cb0a80c101226d2630f4a34

Assinaturas

-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 28 out 2021 às 15:54:23
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 out 2021 às 14:14:54
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Giuliane Braga Lourenço**
CPF: 037.349.451-35
Assinou como testemunha em 28 out 2021 às 13:43:24
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 28 out 2021 às 12:51:46
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Dilmar Liess Casella**
CPF: 104.801.348-04
Assinou como contratada em 28 out 2021 às 14:02:08
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 28 out 2021, 12:48:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ad59186c-4581-47f3-b509-d91ff805e70d. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2021 (12:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 28 out 2021, 12:49:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 28 out 2021, 12:49:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 28 out 2021, 12:49:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenço.
- 28 out 2021, 12:49:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 28 out 2021, 12:49:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: contato@dill.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dilmar Liess Casella e CPF 104.801.348-04.
- 28 out 2021, 12:51:46 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 13:43:24 Giuliane Braga Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email giuliane.lourenco@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 037.349.451-35. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 14:02:08 Dilmar Liess Casella assinou como contratada. Pontos de autenticação: email contato@dill.com.br (via token). CPF informado: 104.801.348-04. IP: 138.99.207.159. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 14:14:54 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.21.119. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 15:54:23 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.219.26.240. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 out 2021, 15:54:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ad59186c-4581-47f3-b509-d91ff805e70d.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ad59186c-4581-47f3-b509-d91ff805e70d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.